

Id:089B8274D569ACA2



Lei nº: 437 de 26 de dezembro 2023

**Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental – PME A de Domingos Mourão Piauí – PI e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental – PME A, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

**Parágrafo único** – O PME A será executado com a finalidade de alcance da qualidade de vida e promoção do bem-estar social.

**Art. 2º** - A união entre os esforços do Poder Público e da coletividade, a integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente serão observados no processo educativo ambiental.

**Art. 3º** - O principal objetivo da educação ambiental é a sensibilização e instrução da sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todas as formas e níveis.

**Art. 4º** - A educação ambiental será formal e não formal, entendendo-as como:  
**I** - educação ambiental formal: prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não sendo implantada como disciplina específica no currículo de ensino.  
**II** - educação ambiental não formal: ações e práticas educativas voltadas à sensibilização social para questões ambiental e à sua organização e participação na qualidade do meio ambiente.

**Art. 5º** - São diretrizes a serem adotadas na implementação do PME A:  
I - Transversalidade e Interdisciplinaridade.  
II - Descentralização Espacial e Institucional.  
III - Sustentabilidade Socioambiental.  
IV - Democracia e Participação Social.  
V - Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental.

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



**Art. 6º** - O PME A será implementado com vistas ao alcance dos seguintes objetivos:  
I. Promover processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;  
II. Fomentar processos de formação continuada em educação ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade;  
III. Contribuir com a organização de grupos – voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;  
IV. Fomentar a transversalidade por meio da internalização e difusão da dimensão ambiental nos projetos, governamentais e não-governamentais, de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida;  
V. Promover a incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental;  
VI. Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como àqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos;  
VII. Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente;  
VIII. Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;  
IX. Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;  
X. Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;  
XI. Estimular e apoiar as instituições governamentais e não-governamentais a pautarem suas ações com base na Agenda 21;  
XII. Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia;  
XIII. Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem - sob a perspectiva da biofilia -, assim como a interação entre os saberes tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos;  
XIV. Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais. Acompanhar os desdobramentos dos programas de educação ambiental, zelando pela coerência entre os princípios da educação ambiental e a implementação das ações pelas instituições públicas responsáveis;  
XVI. Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br



- XVII. Garantir junto às unidades federativas a implantação de espaços de articulação da educação ambiental;
- XVIII. Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais;
- XIX. Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas;
- XX. Produzir e aplicar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do PME A, considerando a coerência com suas Diretrizes e Princípios;

**Art. 7º** - As revisões do PME A serão realizadas por ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Domingos Mourão-PI aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2023**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, ARQUIVE-SE**

MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334  
Assinado de forma digital por MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA:21767769334  
Dados: 2023.12.26 14:32:10 -03'00'  
Maria Irinelda Gomes de Oliveira Silva  
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

Id:0471B20BBCCBACBD



Lei nº 438 de 26 de dezembro 2023

**Fica instituída a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas de Domingos Mourão – PI.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal VOTOU E NESTE ATO SANCIONA A Lei que:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas do município de Domingos Mourão -PI, que objetiva a neutralização dos gases de efeito estufa através de planos de mitigação e de compensação correspondentes.

**Parágrafo Único** – Para os fins desta Lei, adotar-se-á as definições previstas no art. 2º, da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e no art. 2º da Lei Estadual nº 6.140/11, de 06 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas tem como finalidade o alinhamento dos projetos e ações municipais com os propósitos da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adoção de medidas eficazes e eficientes para o alcance e a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera, em prazo suficiente a permitir aos ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima; a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada; e permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

**CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - A Política Municipal de Mitigação dos Efeitos da Mudança Climática atenderá aos seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo a qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - responsabilização do poluidor, arcando, o poluidor, com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se maiores consequências a serem sofridas pela sociedade;
- IV - responsabilização do usuário, arcando, o usuário, com os custos de sua utilização, de modo que esse ônus não recaia sobre a sociedade nem sobre o poder público;

Praça da Matriz, 135 - Centro - Domingos Mourão-PI | CEP: 64.250.000  
E-mail: pmdomingosmourao@hotmail.com | Fone: (86) 3278-1184  
CNPJ: 06.553.911/0001-22 | www.domingosmourao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)